

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

PARECER Nº **0636/2022**

O. S. Nº **0636/2022**

EMENTA Referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 465/2022**, que  
“Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor CELSO JOSÉ  
MINOZZO”.

AUTOR: Deputado DR. JOÃO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) MiAGO SILVA

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 465/2022**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, cuja ementa “*Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense ao senhor Celso José Minozzo*”, iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1364/2022, Protocolo nº 7343/2022, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), conforme descrito abaixo:

*Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Celso José Minozzo.*

*Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Em 23/06/2022, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

**II – PARECER:**

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da cidadania, e do amparo à criança, aos adolescentes e idosos e temas contidos no Artigo 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A intenção do autor é “Concede o Título de Cidadã Mato-Grossense ao senhor CELSO JOSÉ MINOZZO”, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

*Art. 14 - O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@almt.gov.br

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*§ 1º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.*

*§ 2º - Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:*

*I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;*

*II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 6.853/2020).*

*§ 3º - As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense.*

O autor através desta proposição terá indicado **045/035** homenagens, nesta sessão legislativa 2022, autorizado através do Memorando nº 405/2022/PRESIDÊNCIA/ALMT. Além disso, o artigo 18 da presente Resolução dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicado por cada deputado, por sessão legislativa. Vejamos:

*Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até 41 (quarenta e uma) homenagens, distribuídas da seguinte forma:*

*I – 01 (uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;*

***II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;***

*III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (grifo nosso)*

Nas folhas 02 e 03/verso do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 465/2022**, a nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

*Pela presente propositura concedemos o título de cidadão mato-grossense ao senhor Celso José Minozzo.*

*Celso José Minozzo é natural de Ponte Serrada/SC, em 12 de fevereiro de 1957.*

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**

(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915



NUCLEO SOCIAL
FLS. <u>10</u>
RUB. <u>6A</u>

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

*Filho do senhor Durvalino Minozzo que possuía 600,00 hectares de terras no município de Irani/SC.*

*Seus pais vieram para o Centro Oeste em 1975. A família veio a prestação e foi ficando, a viagem demorava 20 dias.*

*Primeiro o senhor Durvalino veio para conhecer o lugar, o irmão dele já morava em Mato Grosso, ele gostou muito e já fez negócio com algumas terras em Sucuruina II, que pertencia a época ao município de Diamantino, hoje essa região pertence a Campo Novo dos Parecis.*

*O senhor Celso formou-se em técnico agrícola em 1975 em Camboriu/SC.*

*Atua na agricultura, nas culturas de soja e algodão, e hoje também na pecuária.*

*Proporciona centenas de empregos em suas propriedades, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento da região.*

*Pelos motivos expostos entendemos ser o senhor Celso José Minizzo merecedor do título de cidadão mato-grossense.*

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.**

dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 465/2022**, o processo foi instruído com os documentos e a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo art. 14, § 2º, bem como pelo art. 19, II, “a” e “b”.

Essa possibilidade de utilizar a justificativa do projeto como comprovação do cumprimento dos requisitos previstos na Resolução citada, foi ratificada pela Ata de Reunião da Secretaria de Serviços Legislativos em 13 de janeiro de 2020, conforme documento anexo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que ao senhor **CELSO JOSÉ MINOZZO**, a indicada satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a **RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019**, é justo que receba o “**Título de Cidadã Mato-Grossense**”, assim, qualificam seu mérito, somos favoráveis pela **APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 465/2022**, de autoria do Deputado **DR. JOÃO**, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), nos termos e forma apresentada.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>12</u>
RUB <u>GA</u>

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, CIDADANIA,  
AMPARO À CRIANÇA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO.

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº **0636/2022** O. S. Nº **0636/2022**  
EMENTA Referente ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 465/2022**, que  
“Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor CELSO JOSÉ  
MINOZZO”.  
AUTOR: Deputado DR. JOÃO.

Ante o exposto e reconhecendo que a indicada satisfaz os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadã Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Resolução (PR) nº 465/2022**, de autoria do Deputado DR. JOÃO, lido na 36ª Sessão Ordinária (22/06/2022), nos termos e forma apresentada.

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
**VOTO RELATOR:**  REJEIÇÃO.  
 ARQUIVO (CAPÍTULO VIII, ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CDHDDMCACAI/ALMT, em 24 de Junho de 2022.

RELATOR(A): \_\_\_\_\_

Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Matrícula 41117

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

EXCF

